



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012, de 14 de março de 2012.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação definem o tempo máximo de sua duração, em conformidade com a legislação federal;

Considerando que o tempo de permanência dos alunos no Curso não deve ultrapassar o tempo legal máximo de duração;

Considerando que há alunos dos Cursos de Graduação, da capital e do interior, que já ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão dos seus estudos,

R E S O L V E

Expedir a presente **Instrução Normativa** para disciplinar os procedimentos a serem adotados para os alunos de graduação regidos pela Resolução nº 580, de 29 de janeiro de 1992 – CONSEP (atual CONSEPE), que já ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão do seu curso, nos termos seguintes:

01. Caberá ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) disponibilizar as Faculdades ou Escolas, a cada período letivo, a relação de alunos que, nos termos da legislação específica do Curso, ultrapassaram o tempo máximo para a conclusão dos estudos.

02. A direção da Faculdade ou Escola convocará, conforme Calendário Acadêmico de Graduação, os alunos que se encontrem na situação descrita no item 01, fixando prazo para seu comparecimento à Subunidade, a fim de dar início ao Processo Administrativo de Perda de Vínculo Institucional.

2.1. A convocação identificará os alunos por nome e por número de matrícula no Curso;

2.2. O Edital deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para divulgação na página da UFPA;

2.3. Caberá à PROEG fazer publicar, na imprensa local, o Aviso do Edital.

03. Ao comparecer à Faculdade ou Escola, o aluno deverá assinar o REGISTRO DE CIÊNCIA de sua situação acadêmica e dos procedimentos a serem adotados.

04. O aluno que desejar concluir o seu Curso terá direito de manifestar a sua pretensão e apresentar, no prazo de dez (10) dias corridos da data de ciência, as razões do não cumprimento do tempo legal máximo de permanência.

05. A direção da Subunidade designará Comissão Especial para apreciar e emitir parecer sobre o pedido do aluno.

5.1. Na análise e julgamento do pedido a Comissão deverá levar em consideração a situação acadêmica e as condições pessoais do aluno, assim como as condições de oferta de disciplinas.

06. O parecer da Comissão deve ser submetido à apreciação do Conselho da Subunidade.

6.1. O parecer favorável deverá indicar o número de períodos letivos a serem concedidos ao aluno para a integralização do curso, que não poderá ultrapassar dois (2) anos consecutivos, bem como apresentar o Planejamento das Atividades Curriculares por período letivo concedido.

07. Acatado o parecer favorável pelo Conselho da Subunidade, o aluno deverá assinar perante a Faculdade ou Escola o Termo de Compromisso, do qual constará o Planejamento das Atividades Curriculares a serem realizadas em cada período letivo.

08. Compete à Direção da Subunidade acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso.

09. Rejeitado o pedido de conclusão do curso pela Faculdade ou Escola será decretada a perda do vínculo institucional do aluno, devendo este ser notificado oficialmente da decisão.

10. Perderá o direito à vaga na UFPA, o aluno que:

I - não atender à convocação (item 02) no prazo estipulado;

II – receber parecer desfavorável ao pedido de conclusão do Curso;

III – não cumprir o prazo estipulado no Termo de Compromisso firmado com a Subunidade.

11. Cabe à Direção da Subunidade dar andamento ao processo individual de perda de vínculo, encaminhando ao CIAC a documentação referente a cada situação, conforme abaixo:

a) Não atendimento à convocação: Edital de convocação, Aviso de Edital e Ata da reunião do Conselho da Faculdade em que foi aprovada a perda de vaga;

b) Indeferimento do pedido de conclusão de curso: Edital de convocação, Aviso de Edital, Registro de ciência, Ata da reunião do Conselho em que foi aprovado o parecer desfavorável ao pedido apresentado pelo aluno e Notificação da decisão;

c) Descumprimento do prazo estipulado no Termo de Compromisso: Edital de convocação, Aviso de Edital, o Registro de Ciência, o Termo de Compromisso e a Ata da reunião em que foi homologado o referido Termo.

12. A presente Instrução Normativa não se aplica aos alunos:

a) que ultrapassaram o tempo máximo de permanência no Curso e que já tenham firmado Termo de Compromisso com a Subunidade;

b) que hajam perdido o vínculo com a Instituição em decorrência da prescrição da vaga no Curso.

13. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e terá vigência até o ano de 2013 a partir de quando serão avaliados os seus resultados e a sua eficácia.

Belém, 14 de março de 2012


Profª Drª Madene Rodrigues Medeiros Freitas
Pró-Reitora de Ensino de Graduação